

### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/01.860/2000

INTERESSADO: CLARISSE DE GUSMÃO CASTRO

#### PARECER CEE Nº 015 /2005

Reconhece os estudos de **Clarisse de Gusmão Castro**, realizados nos Estados Unidos da América, como equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Educacional brasileiro.

### **HISTÓRICO**

**Clarisse de Gusmão Castro**, brasileira, Carteira de Identidade nº 5346517, expedida pelo Ministério da Marinha, solicitou, em 04 de favereiro de 2000, à SEE equivalência de seus estudos realizados na High School – USA, à conclusão do Ensino Médio brasileiro.

Após análise pela E-COIE.E, o processo foi encaminhado à Coordenadoria Regional Metropolitana X para ciência da interessada das seguintes exigências: Histórico Escolar de todas as séries do Ensino Fundamental, cursadas no Brasil (fls. 04), por cópias autenticadas

Após cumprimento de exigências pela requerente (fls. 06), o processo retorna à E-COIE.E, e esta o encaminha a este Conselho para pronunciamento, tendo em vista o Histórico Escolar da escola americana.

Constam, ainda, do processo os seguintes documentos, em cópia:

- Histórico Escolar do Ensino Fundamental 1ª a 7ª série (1988 a 1994), expedido pelo Colégio Integrado Martins;
- Histórico Escolar do Ensino Fundamental 8ª série (1995), expedido pelo Colégio Equação;
- Histórico Escolar do Curso Técnico em Alimentos Ensino Médio 1º ao 4º período, cursado nos anos de 1996 a 1998 no Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;
- Senior High School 1° e 2° segmentos, cursado nos anos de 1998 a 1999;
- Ensino Superior ingresso em 2000 Universidade Estácio de Sá, Curso de Relações Internacionais.

Pela análise da documentação apresentada, observamos que os documentos escolares expedidos no exterior foram traduzidos por tradutora juramentada e reconhecidos pelo Consulado Geral do Brasil em San Francisco.

O processo foi instruído, ficando sobrestado, à espera de apresentação, para conferência, de documento original, de acordo com a solicitação da assessora, o que foi satisfeito pela requerente.

#### **VOTO DA RELATORA**

Tendo em vista a documentação escolar apresentada pela requerente, em consonância com o Acordo Cultural entre Brasil e Estados Unidos da América, nos termos da legislação vigente, reconhecemos os estudos realizados por **Clarisse de Gusmão Castro** como equivalentes à conclusão do Ensino Médio do Sistema Educacional brasileiro.

O presente Parecer, após publicado, deverá acompanhar a documentação escolar da aluna, para todos os fins legais.

Processo nº: E-03/01.860/2000

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2005.

Irene Albuquerque Maia – Presidente Amerisa Maria Rezende de Campos - Relatora José Carlos da Silva Portugal João Pessoa de Albuquerque Roberto Guimarães Boclin - ad hoc Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em 04/03/2005 **Publicado em 11/03/2005 pág. 20**